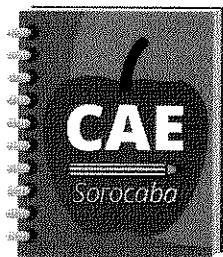


PLANO DE AÇÃO – ANO DE 2025

O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Sorocaba, em Reunião Extraordinária ocorrida em 08/01/2025, considerando o disposto na Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a Lei Municipal nº 6449 de 24 de agosto de 2001, elaborou e aprovou este Plano de Ação para o ano de 2024.

OBJETIVOS

- a) Acompanhar e fiscalizar o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem; a universalização do atendimento aos alunos; a participação da comunidade no controle social; o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais; o direito à alimentação escolar, visando à garantia da segurança alimentar e nutricional dos alunos;
- b) Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao Programa de Alimentação Escolar da cidade de Sorocaba;
- c) Acompanhar a execução do Programa de Alimentação Escolar nas Unidades Educacionais do Município;
- d) Monitorar a qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas-sanitárias, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- e) Monitorar o cumprimento das políticas públicas específicas de compra institucional voltadas para a aquisição de alimentos da agricultura familiar e agroecológicos, de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 11.947/2009 e na Lei Municipal Nº 11.133/2015;
- f) Acompanhar a inclusão da educação alimentar e educacional do processo de ensino e aprendizagem, que perpassa de maneira transversal o currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas e habilidades que promovam modos de vidas saudáveis, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.
- g) Divulgar o trabalho desenvolvido pelo Conselho de Alimentação Escolar nas Unidades Educacionais e para a Sociedade Civil.
- h) Reforçar a participação do Conselho nos diversos coletivos;



ESTRATÉGIAS

I. REUNIÕES

a) **Reuniões Ordinárias:** uma vez por mês, nas primeiras segundas-feiras úteis no horário das 9h às 12h, cabendo alteração sempre que necessário, realizadas na Rua Campinas, 110 – Jardim Leocádia

Calendário de Reuniões Ordinárias – 2025:

03 de fevereiro

03 de março

07 de abril

05 de maio

02 de junho

07 de julho

04 de agosto

01 de setembro

06 de outubro

03 de novembro

01 de dezembro

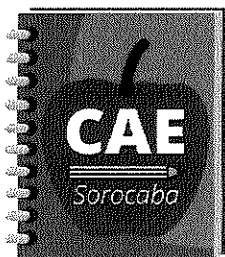
b) **Reuniões Extraordinárias:** sempre que houver necessidade;

c) **Plantões:** ocorrerá após as reuniões mensais programadas ou outro dia definido em reunião pelos Conselheiros.

II. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

a) **Visitas às Unidades Educacionais:** Serão feitas 3 visitas por mês às unidades educacionais, no período de melhor disponibilidade dos Conselheiros. Definido previamente em reunião com ata.

b) As datas das visitas serão selecionadas de acordo com critérios definidos pelos conselheiros. Novas datas poderão ser acrescentadas de acordo com a necessidade do Conselho e



suas demandas. As visitas serão orientadas por uma lista de verificação previamente definida pelo CAE e aprovada em reunião.

c) Outros locais: as visitas em outros locais poderão ocorrer em decorrência de denúncias de irregularidades, por deliberação do Conselho e/ou por solicitação do Ministério Público ou outra autoridade equivalente.

d) Diligências na Divisão de Alimentação Escolar/Seção de Apoio à Alimentação Escolar para acompanhar a execução do PNAE e a aquisição de alimentos através de licitação ou Chamada Pública: um grupo de conselheiros será destacado para acompanhar regularmente as contas do município, assim como os procedimentos de aquisição de alimentos.

III. FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS

a) Buscar parcerias com Entidade Executora, através da Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação (SEDU) e com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para garantir a formação necessária aos conselheiros;

b) Outras parcerias: Controladoria Geral da União (CGU), Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição-CECANE (caso exista), Ministério Público (MP), Tribunal de Contas do Município (TCM), entre outros;

c) Rever a carta de princípios, com a definição da missão, visão e valores do Conselho;

d) Rever o Regimento do CAE de acordo com as novas legislações;

e) Instrumentalizar os conselheiros para realizarem as visitas a partir da lista de verificações já existente, respeitando também as normas legais e a Carta de Princípios do CAE;

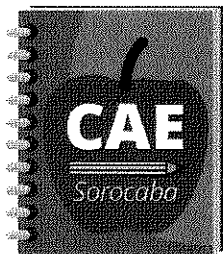
f) Articulação e integração com conselhos de alimentação escolar de outros municípios e estados;

g) Estabelecer articulação com outros Conselho de Alimentação Escolar Municipal e Estadual, Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMUSAN) – caso exista, o Conselho de Representantes de Conselhos de Escola (CRECE) e a Comissão Gestora da Lei dos Orgânicos, buscando estreitar a articulação com outros Conselhos, tais como Conselho de Escola, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável (CMDRS), Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Saúde (CMS), Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CRSAN), entre outros.

IV. SISTEMATIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES/COMUNICAÇÃO

a) Criar uma ferramenta para sistematizar as informações coletadas nas visitas às unidades educacionais;

b) Tabular as informações dos relatórios das visitas e demais dados relativos ao trabalho do conselho;



- c) Avaliar os dados obtidos visando construir um material de apoio aos conselheiros e subsidiar ações e estratégias futuras;
- d) Avaliar os dados das visitas visando o aprimoramento das práticas da alimentação escolar nas escolas.

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

De acordo com o disposto no Artigo 45 da Resolução nº6 de 8 de maio de 2020, a Entidade Executora deve garantir ao CAE a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

I. Recursos Materiais

Para a realização de suas atividades, o CAE deverá contar com:

- Materiais de escritório: papel sulfite, toner com tinta para impressora, grampeador, grampos para grampeador, canetas, lápis, régua, borrachas, calculadoras portáteis, canetas marca texto, pastas para arquivos, flip chart, canetões, clipes, folha plástica, bloco de notas, etc.
- Materiais descartáveis: aventais, toucas, máscaras;
- Mobiliário: mesa, armários e cadeira;
- Equipamentos: computador, impressora, telefone e acesso à internet;
- Material de limpeza (ou serviço de limpeza);
- Transporte para os conselheiros: transporte de ida e retorno para as atividades programadas;

II. Recursos Humanos

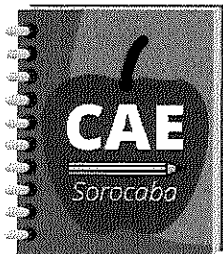
Disponibilizar um servidor ou servidora (Auxiliar Técnico de Educação) especialmente destacado para exercer as atividades do expediente administrativo do CAE.

Fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência

III. Sede

O CAE como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, para alcançar seus objetivos de forma isenta, possui sua sede na Casa dos Conselhos, compartilhada com o CMESO e o FUNDEB-CACS. Na casa dos Conselhos, há uma sala disponibilizada para uso do CAE, com agendamento prévio.

IV. Recursos Financeiros



Por não se tratar de Unidade com dotação orçamentária, o CAE não dispõe de recursos financeiros próprios. Entretanto, para o desempenho de suas atribuições necessitará do aporte de recursos por parte da Entidade Executora, a quem cabe adotar todos os procedimentos de praxe.

V. Divulgação

Contribuir com a divulgação das atividades do Conselho, por meio de comunicação oficial da Entidade Executora, sempre que solicitado.

Comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

VI. Formação

Deverá fornecer formação quanto a execução do PNAE para os conselheiros, com datas a serem definidas.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONSELHEIROS SERVIDORES MUNICIPAIS

Conforme disposto no capítulo VI da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, para que os conselheiros possam executar adequadamente suas atribuições regimentais, faz-se necessário a liberação do servidor sem prejuízo de suas funções profissionais no cargo e ou segmento pelo qual foi eleito para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

Este planejamento poderá sofrer mudanças e/ou alterações, de acordo com as necessidades e urgências de averiguações e fiscalização por parte do CAE, assim como poderá proceder a convocações para reuniões extraordinárias.

De acordo:

